



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**O S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA - ME, AVENIDA
PRINCIPAL, 200, VILA SÃO JOÃO BATISTA, ZONA RURAL, ITUPIRANGA/PA**



PERÍODO DA AÇÃO: 06 a 18 de fevereiro de 2012

LOCAL: Itupiranga/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 05°15' 50.3"S 049°47`01.0"W

ATIVIDADE: Fabricação de conserva de palmito

CNAE 10.32.5-01

FEVEREIRO DE 2012

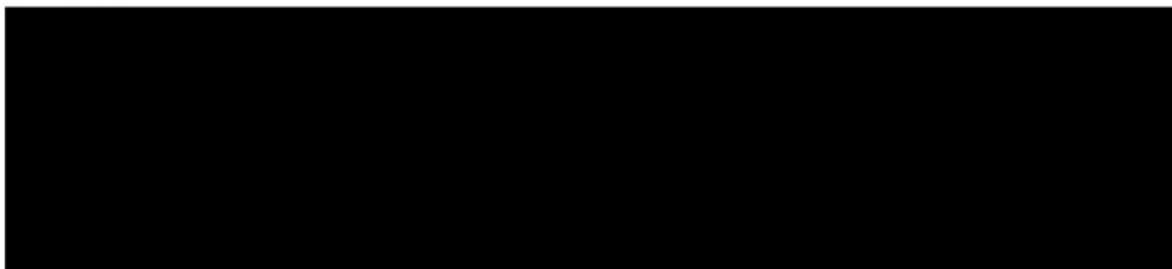
Op 7/2012

ÍNDICE

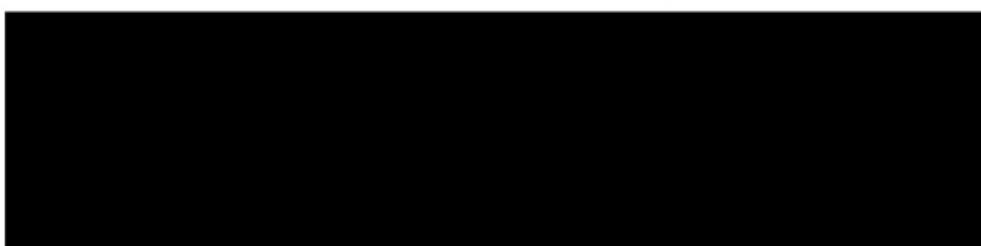
I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – DA EMPRESA E DO EMPREGADOR	04
III – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
IV – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
V – DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	05
VII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	05
VIII – DA AÇÃO FISCAL	06
VIII. 1 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII. 2 - DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	07
IX – DA CONCLUSÃO	10
X- ANEXOS	10

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ



II – DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

II. 1- EMPRESA:

O S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o número 12.470.271/0001-90, com atividades de fabricação de conserva de palmito, CNAE 1032-5/01, situada na Avenida Principal, 200, Vila São João Batista, Zona Rural, Itupiranga/PA, CPE 68.580-000

II. 2- SÓCIAS:

1 [REDACTED] - SÓCIA

CPF:

ENDERECO:

CEP:

2-[REDACTED] - SÓCIA - ADMINISTRADORA

CPF:

ENDERECO: ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP:

II. 3-DO LOCAL DA ATIVIDADE

A empregadora desempenha atividade de coleta de açaí em floresta nativa na área da fazenda Nelore, situada na Vicinal São Sebastião, KM 60, com acesso pela Vicinal São João Batista, KM 08, de propriedade do Senhor [REDACTED] CPF número [REDACTED], com o qual mantinha contrato para tal fim.

III - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	06
-Homens	05
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$. 8.787,51
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO	R\$. 8.529,51
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	06
CTPS EMITIDAS	04
TERMO DE INTERDIÇÃO	00

IV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição
01 02120809-3 000010-8		Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em

			livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	02120810-7	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
03	02120811-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
04	02120812-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
05	02120813-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
06	02120814-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
07	02120815-8	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades em uma área da fazenda Nelore, onde coletava palmito de açaí em floresta nativa, conforme coordenadas abaixo descritas.



Sede da Fazenda Nelore: 05°16'34.3"S - 049°46'30.8"W

Local de Coleta de palmito da empresa OSP I. Com: 05°15'50.3"S - 049°47'01.0"W

VI - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

acompanhados pela equipe de Policias do Batalhão de Policia Ambiental do Pará, realizaram procedimento de fiscalização na área de coleta de palmito de açaí da Empresa **O S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA**, no interior da Fazenda Nelore, situada no KM 60 da vicinal São Sebastião, com acesso pela vicinal São João Batista, KM 08, na zona rural de Itupiranga/PA, constatando os seguintes fatos.

VII - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Durante diligências realizadas na sede da empresa e no interior da fazenda onde a mesma realizava atividades de coleta de palmito em floresta nativa, constatou-se a presença de 06 (seis) empregados, dentre eles [REDACTED] cozinheira do grupo, que foram contratos por intermédio do obreiro [REDACTED], conforme determinação da empresa contratante. Os empregados, dentre os quais citamos o próprio [REDACTED] não estavam com contratos de trabalho registrados em livro próprio e não possuíam registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

No local de coleta do palmito, onde encontramos os obreiros em plena atividade laboral, verificamos que os mesmos foram alojados no meio da mata, às margens de um córrego, em uma estrutura de barraco coberto por lona plástica, sustentada por madeira retirada da mata, sem paredes de proteção e com piso de terra batida, onde permaneciam nos períodos de descanso intra e interjornada. Importante salientar que o piso do barraco era irregular e apresentava-se bastante encharcado por águas pluviais.

O preparo e o consumo de alimentos dos empregados eram realizados no interior do barraco, onde tudo era improvisado. A comida era confeccionada em fogueira no chão de terra; as refeições eram consumidas sobre troncos de árvores ou no chão de terra; os mantimentos e os utensílios domésticos eram armazenados sobre tábuas postas sobre o chão e jirau ou pendurados em caibros de madeira do barraco.

O local que alojava os empregados era formado por um único ambiente onde conviviam 06 (seis) homens e 01 (uma) mulher, sem divisão de paredes para o resguardo da privacidade e os pertences pessoais de cada um como: roupas, bolsas, redes e outros, em razão da ausência de local apropriado para sua guarda ficavam espalhados no interior do barraco.

É imperioso salientar também que a água consumida pelos trabalhadores possuía coloração amarelada e era oriunda de um córrego que ficava próximo ao barraco; que a ausência de banheiro obrigava os obreiros a fazerem suas necessidades de higiene pessoal e fisiológicas no mato e que os empregados pagavam pelo alimento, ferramentas e equipamento de proteção.

Tendo ficado constatado as condições degradantes com exposição de risco grave e iminente a saúde e a segurança, uma vez que o empregador deixou de oferecer condições mínimas de conforto e higiene, a equipe determinou a **RETIRADA IMEDIATA DOS OBREIROS**, com remoção para a sede do município de Marabá/PA, com acomodações sob responsabilidade do empregador e notificou-o para apresentação de documentos, regularização dos contratos de trabalho, assinatura de CTPS e pagamento de salário e verbas rescisórias a título de demissão indireta.

VIII - DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

VIII. 1.1. Do registro do contrato de trabalho

O empregador admitiu e mantinha em seu quadro funcional 06 (seis) empregados, todos sem registro de contrato de trabalho em livro próprio, contrariando o artigo 41 "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de números 021208093. No decorrer da ação o empregador efetuou o registro e assinou a CTPS de todos os empregados encontrados na situação aludida.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS ENCONTRADOS SEM REGISTRO

NOME	PIS	ADMISSAO	ADMISSAO
[REDACTED]		14/12/2011	14/02/2012
[REDACTED]		14/12/2011	14/02/2012
[REDACTED]		31/01/2012	14/02/2012
[REDACTED]		31/01/2012	14/02/2012
[REDACTED]		31/01/2012	14/02/2012

VIII. 1.2. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

A empresa O S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS, representada por suas sócias acima descritas, alojou seus empregados no meio da mata, em estrutura de barraco coberto de lona plástica. Estes, em número de 06 (seis), foram submetidos a conviverem em ambiente com piso de terra; fazer necessidades de higiene corporal e fisiológicas no mato, sem qualquer resguardo da privacidade; dormir em ambiente cuja inexistência de proteção de paredes expõe a riscos de intempéries e da presença de animais peçonhentos; prepararem e consumirem suas refeições em locais improvisados por fogareiros, sentados sobre pedaços de madeira ou tronco de arvores, sem a menor preocupação com a higiene e a segurança alimentar; guardarem seus objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos sobre tábuas ou no chão do barraco e beberem água retirada de córregos e sem comprovação de potabilidade.

A constatação de condições degradante e a exposição de riscos iminentes a saúde e a segurança dos obreiros motivaram a paralisação das atividades com adoção dos procedimentos de notificação para apresentação de documentos, dentre os quais citamos o Termo de Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho e realização dos procedimentos de emissão do **REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.**

VIII. 1.3. Dos demais atributos

Outros atributos estavam regulares, foram regularizados ou notificados para procedimentos de regularização.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

VIII. 2.1. Do alojamento

No local de extração do palmito os obreiros passavam seus períodos de descanso intra e interjornada no meio da mata, às margens de um córrego, em uma estrutura de barraco coberto por lona plástica, sustentada por madeira retirada da mata, sem paredes de proteção e com piso de terra batida, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021208107**. Importante salientar que o piso do barraco era irregular e apresentava-se bastante encharcado por águas pluviais.



“.....que foram alojados em um barraco de lona que fora montado pelo [REDACTED], onde o piso era de terra com buracos de abertura nas laterais e quando chovia recebia as águas que descia do barranco....” Declararam os empregados da Empresa O S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS



No barraco onde todos dormiam no mesmo espaço em redes coladas uma as outras os empregados declararam haver muita mosca e muriçoca.

VIII. 2.2. Do material necessário a prestação de primeiros socorros

Embora durante o cumprimento das atividades laborais os empregados estivessem expostos a riscos de lesões graves, em razão do uso de ferramentas cortantes e da presença de animais peçonhentos e outros, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros, contrariando o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021208140.



“.....que não recebeu equipamento de proteção e as botas de borracha utilizada pelo grupo foram compradas pelos próprios trabalhadores em Cajazeira; que não havia material de primeiros socorros no local e curava roe-roe (frieira) com graxa ou óleo diesel...”. Declararam os empregados.

VIII. 2.3. Do equipamento de proteção individual

Constatamos que embora durante o cumprimento das atividades laborais os empregados estivessem expostos a riscos de lesões graves, em razão do uso de ferramentas cortantes e da presença de animais peçonhentos e outros, o empregador deixou de fornecer aos mesmos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021208115**. Alguns equipamentos utilizados pelos empregados, tais como: chapéus e botas, eram inadequados e foram comprados pelos mesmos.

VIII. 2.4. Das instalações sanitárias.

A equipe constatou que não havia disponibilidade de instalação sanitária, fazendo com que os obreiros realizassem suas necessidades de higiene pessoal e fisiológicas no meio do mato, ao relento e sem qualquer garantia de segurança, higiene e resguarda da intimidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021208131**.

VIII. 2.5. Do fornecimento de água

Ficou evidenciado que o empregador não oferece aos seus empregados água potável, uma vez que a mesma é retirada e servida diretamente de um córrego que fica próximo ao barraco onde os mesmos estavam alojados e não foi comprovado qualquer tratamento ou exame que demonstre seu grau de potabilidade, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021208158**.



".....que retiravam água para beber, cozinhar e tomar banho do córrego que beirava o barraco e que quando chovia a água ficava suja...". Declararam os empregados.

VIII. 2.6. Do local para preparo e consumo de alimentos

O preparo e o consumo de alimentos dos empregados eram realizados no interior do barraco, onde tudo era improvisado. A comida era confeccionada em fogueira no chão de terra; as refeições eram consumidas sobre troncos de árvores ou no chão de terra; os mantimentos e os utensílios domésticos eram armazenados em tábuas postas sobre o chão e jirau ou pendurados em caibros de madeira do barraco. A conduta do empregador,

por contrariar o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.4.1, alínea "d", e 31.23.4.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021208123.



".....que a comida era armazenada em uma estrutura de madeira acima do solo, bem como preparada em fogão improvisado feito por uma lata com uma abertura para entrada de lenha para fazer o fogo e não havia armários para os trabalhadores colocar suas roupas, que eram penduradas em cordas amarradas nos paus de sustentação do barraco.....". Declararam os empregados.

VIII. 2.7. Dos demais atributos

Outros atributos estavam regulares, foram regularizados ou notificados para procedimentos de regularização.

IX – DA CONCLUSÃO

As condições em que foram encontrados os trabalhadores da Empresa O S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA, representada por suas sócias já identificadas, revelam-se degradantes e motivaram as ações de resgate e pagamento das verbas rescisórias dos mesmos. Além de tais procedimentos foram efetuados os demais atos administrativos expressos no presente relato.

X – ANEXOS

- 01- Cópias dos Autos de infração;
- 02- Cópias de requerimento do Seguro-Desemprego do trabalhador resgatado;
- 03- Cópias de declaração dos empregados;
- 04- Cópias dos termos de rescisão do contrato de trabalho.

Belém, Pa, 20 de março de 2012